LEI MUNICIPAL Nº 1.883 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Permanente de Conscientização e Prevenção dos Riscos dos Pontos Cegos nos Veículos de Transporte Público Municipal, e dá outras providências, no âmbito do município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Dispõe sobre o Programa Permanente de Conscientização e Prevenção dos Riscos Decorrentes dos Pontos Cegos, no âmbito do Município de Manacapuru, destinado a promover a segurança viária e a convivência harmoniosa entre motoristas, ciclistas, motociclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

I – conscientizar condutores de veículos de transporte público, ciclistas, motociclistas e pedestres sobre os riscos associados aos pontos cegos;

II – divulgar boas práticas de direção preventiva e comportamentos seguros no trânsito;
III – incentivar o uso de tecnologias e dispositivos que auxiliem na eliminação ou redução dos pontos cegos;

IV – promover ações educativas contínuas, com foco na redução de acidentes envolvendo veículos de grande porte;

V – estimular o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, autoescolas, entidades civis e empresas de transporte, visando à realização de campanhas educativas permanentes.

Art. 4º As campanhas de conscientização poderão incluir:

I – palestras, oficinas e simulações práticas em escolas e terminais de transporte;

II – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III – veiculação de campanhas em rádios, televisões, mídias sociais e painéis eletrônicos;

IV – realização de eventos temáticos durante a “Semana Nacional do Trânsito” e outras datas comemorativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitações e cursos específicos para motoristas do transporte público municipal, com o objetivo de atualizar conhecimentos sobre segurança viária e técnicas de condução defensiva.

Art. 6º O Município poderá, mediante regulamento, exigir que veículos de transporte coletivo passem por inspeções periódicas para verificar a existência e o funcionamento de espelhos, câmeras e sensores que minimizem os pontos cegos.

Art. 7º O Poder Público deverá elaborar relatórios anuais contendo:

I – as ações realizadas no âmbito do programa;

II – os indicadores de acidentes envolvendo veículos de transporte público;

III – as metas alcançadas e recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança viária.

Art. 8º O programa poderá integrar-se com outras iniciativas municipais de educação para o trânsito, visando à criação de uma Política Municipal de Segurança Viária Sustentável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 13:59:34 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru